



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI N° 749 de 27 de novembro
de 2017.**

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 27/11/2017
S. S. S. S.

Ementa: Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor (RPV) pelo Município de Poção, Estado de Pernambuco e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, **APROVOU A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Os débitos ou obrigações do Município de Poção, Estado de Pernambuco, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior a R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º Não havendo débitos inscritos em precatório com ordem cronológica já estabelecida, fica autorizado o Município de Poção a negociar débitos ou obrigações de natureza alimentícia, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado e em fase de execução de sentença, diretamente com os credores até o valor estabelecido no art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 3º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da constituição Federal.

Art. 4º Os débitos de que trata o art. 1º desta lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício requisitório.

Art. 5º O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 6º Os pagamentos de que tratam esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Poder Legislativo, em 27 de novembro de 2017.


Wrides Mendes Paz

Presidente

José Silvestre Galindo Neto

Primeiro Secretário

Sílvio de Souza Andrade

Segundo Secretário